



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 3626

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto nº 464/2020** - Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Maracás.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 464/2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Lei Organica do Municipio, e

CONSIDERANDO – a Declaração de Emergencia em Saúde Pública de Importancia Ncional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO – a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergencia em Saúde Pública de Importancia Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO – que apesar do município de Maracás não registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO – que cabe a todo cidadão colaborar com todas as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus (COVID-19), e a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica suspenso, no âmbito do Município de Maracás, o licenciamento emitido por qualquer órgão da Prefeitura Municipal para de eventos de qualquer natureza, quando em desconformidade com as disposições deste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento de todas as entidades de ensino, sejam públicas ou privadas, no âmbito do Município de Maracás, pelo prazo de 19/03/2020 a 18/04/2020, podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, devendo ser liberados todos os alunos das instituições de ensino, orientando pela reclusão em suas residências.

§1º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§2º. A suspensão determinada no *caput* inclui o serviço de transporte universitário, o qual ficará suspenso pelo período de vigência deste Decreto.

Art.4º. Fica suspenso a realização de todas as atividades esportivas no âmbito do Município de Maracás, que envolvam atividades públicas, ou que necessitem dos Ginásios de Esportes e quadras esportivas municipais, pelo prazo de 19/03/2020 a 18/04/2020, podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, devendo ser liberados todos os alunos das instituições de ensino, orientando pela reclusão em suas residências.

Parágrafo Único. Determina a proibição de acesso de qualquer transeunte às quadras municipais e ginásios de esporte públicos, devendo estes estabelecimentos permanecerem fechados durante o período constante no artigo supra.

Art.5º. Ficam suspensas pelo prazo de 30 (trinta) dias, as atividades dos seguintes programas que geram aglomeração de pessoas:

- I- CRAS;
- II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV);
- III- Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (Criança Feliz);
- IV- CREAS;
- V- Conselho Tutelar;
- VI- Cadastro Único/Programa Bolsa Família;

Paragrafo Único: Os atendimentos dos programas discriminados nos incisos I, IV, V e VI continuam funcionando através do telefone (73) 3533-3641, inclusive as atividades referentes à manutenção e concessão dos benefícios. Tais medidas poderão ser prorrogadas por igual período, caso haja mudança no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art.6º. Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias a autorização para realização de eventos coletivos, que impliquem em aglomerações de pessoas para público igual ou superior a 50





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

(cinquenta), realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Paragrafo Único: Ficam canceladas as autorizações já expedidas para eventos programados para ocorrerem no período disciplinado neste Decreto.

Art.7º. Suspensa-se todos os atendimentos e eventos da Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente que envolvam aglomeração de pessoas até o dia 18/04/2020, podendo ser prorrogada por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 8º - Para eventos e atividades que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento dos órgãos da Prefeitura Municipal de Maracás, a determinação é que sejam cancelados, adiados ou suspensos, por tempo indeterminado, diante do cenário epidemiológico atual.

Paragrafo Único: a determinação prevista no *caput* também é aplicável a atividades e eventos de cunho religioso, científico, educacional, esportivo, academias, dentre outros, ressalvados os casos de extrema necessidade e urgência, a exemplo de velórios.

Art.9º. Ficam terminantemente proibidos eventos políticos-partidários que envolvam aglomeração de filiados/pessoas, no âmbito do Município de Maracás, até o dia 30/04/2020, podendo ser prorrogado por período superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art.10º. Recomenda-se que a população de Maracás em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais ou nacional, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I- Independente de apresentação dos sintomas do COVID-19, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias, para monitoramento do surgimento dos sintomas respiratórios, e comunicar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, a fim de ser orientado sobre providencias mais específicas, através dos telefones (73) 3533-3690, funcionamento em horário comercial.;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Paragrafo Único: Nas hipóteses previstas no inciso I desse artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

Art.11º. Recomenda-se que a população de Maracás que apresente sintomas respiratórios permaneçam restritos a seu domicílio, e pessoas idosas/pacientes de doenças crônicas e imunodeprimidos evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art.12º. Fica determinada a higienização de todos os prédios e espaços públicos municipais, transportes públicos, transportes públicos escolares, e os estabelecimentos privados, aumento da frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool em gel 70% para os usuários em local sinalizado nas áreas de circulação, e expor informações visíveis sobre higienização das mãos com sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização, seguindo os protocolos do Ministério de Saúde e Organização Mundial de Saúde, com o fim de prevenir a não proliferação do Covid-19.

§1º. Os bares, lanchonetes e restaurantes deverão observar, na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas, mantendo ventilados os ambientes de uso dos clientes.

§2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no caput, será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art.13º. Os transportes de massa (ônibus, táxis, vans, transportes de cooperativas e afins) devem manter uma política de limpeza diária e frequente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros.

Paragrafo Único: Ao terminal rodoviário e demais estações de embarque e desembarque também se aplicam as medidas de higienização previstas no *caput* deste artigo.

Art.14º. Os laboratórios públicos ou privados deverão informar imediatamente ao departamento de Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, através dos telefones (73) 3533-3690 e (73)3533-3189, funcionamento em horário comercial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art.15º. As Unidades de Saúde da Família Municipais, durante o período de vigência da Emergência de Saúde (ESPII) deverão garantir o funcionamento dos serviços das 08h00min as 12h00min e das 13h30min as 17h00min, reduzindo as demandas e reorganizando seus atendimentos de modo a evitar aglomerações, bem como, priorizar a identificação, orientação e monitoramento dos casos suspeitos.

Art.16º. A Secretaria de Saúde do Município deverá acompanhar e, caso necessário, intensificar campanhas de conscientização quanto às medidas de higiene necessárias para conter a disseminação da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art.17º. Ficam suspensos temporariamente as viagens de pacientes para outros municípios, exceto as de tratamento obrigatório e emergenciais.

Art.18º. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto as de caráter compulsório, para os servidores públicos municipais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.19º. Afastamento imediato das servidoras públicas municipais gestantes, até análise técnica da suspensão do serviço.

Art.20º. Os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças crônicas devem trabalhar em domicílio e seguir as orientações do titular de cada pasta.

Paragrafo único: Os servidores enquadrados no *caput* desse artigo, deverão encaminhar por meio eletrônico – a ser disponibilizado, protocolo na respectiva secretaria da qual está vinculado, ou no Departamento Recursos Humanos documento médico comprobatório do seu enquadramento no respectivo grupo de risco.

Art.21º. Em casos específicos de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, serão aplicadas ao respectivo estabelecimento comercial, no que couber, como medida cautelar, as sanções previstas no Art.56 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art.22º. Autoriza-se a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, com fundamento na Lei nº 13.979/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art.23º. Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art.24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, em 18 de Março de 2020.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
Prefeito Municipal

DARLENE COELHO ROSA
Secretária Municipal de Saúde

REGINALDO AMORIM NOVAES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADINEIDE DE NOVAES SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

AGNÓLIA DOS SANTOS GALVÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

JOÃO MENEZES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DANILO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOARES
Secretário de Governo

